



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO Nº 1083/2025 - CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO	TERMO DE CONTRATO Nº 009/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E T DOS SANTOS GOMES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO.
-----------------------------------	--

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pela Prefeita, Sra. LUÍSA JÚLIA DUARTE, inscrita no CPF nº 162.948.074-68;

CONTRATADA: T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.131.393/0001-09, estabelecida na Rua projetada 682, S/N- S/N, Bairro cidade universitária, Maceió CEP: 57048-746; neste ato representada pelo Sr. TIAGO DOS SANTOS GOMES, inscrita no CPF sob o nº 077.114.274-92.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, neste ato representada pelo Secretário, Sra. ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA, inscrita no CPF Nº 040.690.764-17

Os Representantes, nos termos do Processo nº 1083/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas e Termo de Referência:

1 – DO OBJETO

1.1 Contratações Diretas por inexigibilidade licitação de T DOS SANTOS GOMES LTDA, inscrito no CNPJ nº 19.131.393/0001-09, para realização de show musical da banda Rodo da Bahia, em evento para o dia 24 de fevereiro de 2025, compoendo a grade Oficial bloco do povo 2025 de Palmeira dos Índios/Alagoas.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao preâmbulo, à proposta da contratada e aos eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2 – DA PUBLICAÇÃO

2.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, conforme previsto na Lei 14.133 de 2021.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Discriminação do item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR TOTAL
1	REALIZAÇÃO DE SHOW DA BANDA RODO DA BAHIA DURANTE O BLOCO DO POVO 2025 DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, COM DURAÇÃO DE 2H	1	SERVIÇO	R\$ 60.000,00

3.2. A CONTRATAÇÃO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.3. Deverá ser prestado no dia e horário estabelecido, conforme emissão de Ordem de Serviço (OS).

3.4. No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. Os custos para a prestação do serviço tais como transporte, hospedagem, alimentação entre outros será de responsabilidade da Contratada.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO Nº 1083/2025 - CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO

13.392.0012.2108 - Realização de festejos Culturais, Tradicionais e Cívicos.

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o dia 24/02/25, mediante emissão da nota fiscal.

5.2 O prestador de serviço deve apresentar, para fins de liquidação e pagamento, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6 – DO CONTRATO

6.1 O Termo de Contrato não poderá ser substituído por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Serviço.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Na aplicação das sanções será considerada a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

7.2.1 Advertência formal:

- Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar com este município, pelo período de 02 (dois) anos:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2.3 Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item "7.1", nos seguintes moldes:

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pedro Soares da Mota, S/N (Empresarial Melo), São Cristóvão – CEP: 57601-010, Palmeira dos Índios/Alagoas
E-mail: licitacoespmpl.2022@gmail.com

Página
2/7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO Nº 1083/2025 - CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

- Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal, até 05% (cinco por cento);
- Incidência de penalidade prevista no item “7.2.2”, até 15% (quinze por cento).
- Incidência de penalidade prevista no item “7.2.3”, até 30% (trinta por cento).

7.3 Em caso de pagamento antecipado, devolução total, em até 30 (trinta) dias, do valor pago na forma de adiantamento caso o serviço objeto deste contrato não seja executado na data estipulada para o show, devidamente atualizada pela taxa SELIC desde o pagamento antecipado até a efetiva devolução aos cofres públicos acrescido de multa de 20%, adequando-se, assim, a índice de atualização monetária aplicável à fazenda pública em conformidade com a EC 113/21.

7.4 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista:

7.4.1 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

7.4.2 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Prefeitura: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;

7.4.3 Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista na no item “7.4.2”: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.

7.5 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 7.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

7.6. A critério desta Prefeitura e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens “7.1.5”, “7.1.6” e “7.1.7” poderão serem aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item “7.2.4” mesmo dispositivo.

7.7. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

7.8. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10. Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Gestor do Contrato resultante deste documento terá, entre outras, as seguintes atribuições:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

8.1.2 Atestar as notas fiscais resultantes da entrega do objeto, em conformidade com o especificado;

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pedro Soares da Mota, S/N (Empresarial Melo), São Cristóvão – CEP: 57601-010, Palmeira de Índios/Alagoas
E-mail: licitacoespmpl2022@gmail.com

Página
3/7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO Nº 1083/2025 - CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

8.1.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

8.2 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato, indicará um ou mais representante(s) da administração pública para fiscalizar o contrato, que seja(m), preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, seguindo os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o qual irá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2.1 É permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

8.2.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.2.4 A empresa ou a profissional contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

8.2.5 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas da terceira contratada.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 Para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato fica nomeado o servidor: Fábio José Malta Toledo, CPF n.º 699.996.194-87.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

9.3 Exigir a comprovação de que a Contratada possui condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4 Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação do serviço;

9.5 Garantir estrutura física do evento, ou seja, estrutura de Palco, som, iluminação, e a estrutura e abastecimento do Camarim;

9.6 Observar e cumprir as vedações do (Anexo I) deste Termo de Contrato.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pedro Soares da Mota, S/N (Empresarial Melo), São Cristóvão – CEP: 57601-010, Palmeira de Índios/Alagoas
E-mail: licitacoespmpl.2022@gmail.com

Página
4/7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO Nº 1083/2025 - CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

prestação do serviço;

10.2. Não permitir, em hipótese alguma, a comercialização de qualquer serviço ou produto que não esteja expressamente elencado no presente documento;

10.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para contratação;

10.4. Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

10.4.1. Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos serviços descritos neste documento;

10.4.2. Apresentar na proposta de preços, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela mesma durante a prestação;

10.4.3. Comunicar a Administração por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da prestação do serviço, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir a prestação total ou parcial;

10.5. Serão de responsabilidade da contratada as despesas de hospedagem, alimentação e transporte seja ele aéreo ou terrestre;

10.6. Observar e cumprir as vedações do (Anexo I) deste Termo de Contrato.

11 – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12 – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 – DAS ALTERAÇÕES

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO Nº 1083/2025 - CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

15 - DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência do contrato será a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço pelo Secretário e/ou pelo Gestor do Município, até o final do exercício financeiro vigente, nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme interesse da Administração Municipal.

16 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

17 - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1 As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2 Também poderão ser adotadas a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.

17.3 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

18 - DO FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Palmeira dos Índios-AL, 21 de fevereiro de 2025


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
Contratante
LUÍSA JÚLIA DUARTE
Prefeito

Ana Cássia Araújo Da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Interveniente
ANA CÁSSIA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretário

Assinado digitalmente na
Ana Cássia Araújo da Sil
CPF: 040.690.764-17
Data: 21/02/2025 15:49:5

TIAGO DOS SANTOS GOMES
T DOS SANTOS GOMES LTDA
CNPJ nº 19.131.393/0001-09
Contratada
BANDA O RODO DA BAHIA

Assinado digitalmente na ZapSign por
Tiago dos Santos Gomes
CPF: 077.114.274-92
Data: 21/02/2025 15:50:22 (UTC-03:00)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO Nº 1083/2025 - CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

ANEXO I
CONTRATO Nº 009/2025 – SERVIÇO

1 - DAS VEDACOES - CONFORME TAC (TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA)

1.1. Fica vedado:

1.1.1. Durante a execução dos serviços contratados a divulgação de nomes próprios ou patronímicos/matronímicos, símbolos ou imagens, menção a própria pessoa ou a familiares de agentes públicos e políticos, em qualquer nível de governo, ou quaisquer particulares, notadamente aqueles ligados pessoal e/ou politicamente a agentes públicos ou políticos, de forma direta ou indireta, caracterizando promoção particular, desde a data de formalização contratual até seis meses, no mínimo, após a finalização dos eventos custeados com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornais, portais de notícias, etc.);

1.1.2. Nas divulgações das festividades e/ou dos eventos, a indicação nominal das pessoas acima mencionadas ou a utilização de quaisquer termos que se equiparem a consagrar a pessoa física ou jurídica (excetuando a pessoa jurídica contratante) como referência a concretização da festa e/ou do evento, sob pena de caracterizar a promoção pessoal do agente público/político ou particular - pessoa física ou jurídica, em razão da violação ao disposto no art. 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;

1.1.3 Realizar referência pessoal e nominal ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura ou a terceiros, caracterizando promoção particular em período imediatamente anterior, durante ou mesmo logo após o evento custeado com recursos públicos, inclusive nas redes sociais e demais meios de comunicação social (televisão, rádio, jornal, portal de notícia, etc.) resultando todavia, permitida, de forma exclusiva, a publicidade institucional com os slogans ou logomarcas oficiais de Governo.

1.2. Em caso de descumprimento das condições pactuadas, em relação ao TAC em decorrência do período vigente do Termo de Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA e os AGENTES PÚBLICOS envolvidos sujeitos às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;
- b) Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;
- f) Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- g) Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada/contratante quaisquer das sanções listadas acima considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

1.3. A critério desta Prefeitura e nos termos da Lei, as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas no mesmo dispositivo.

1.4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pelo infrator no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

1.5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Pedro Soares da Mota, S/N (Empresarial Melo), São Cristóvão – CEP: 57601-010. Palmeira de Índios/Alagoas
E-mail: licitacoespmpl.2022@gmail.com

Página
7/7

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 21 Fevereiro 2025, 15:50:23

Status: Assinado

Documento: Contrato - Rodo Da Bahia.Pdf

Número: 149fd072-0de0-4e81-89c4-ae14908422d0

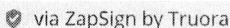
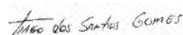
Data da criação: 21 Fevereiro 2025, 15:45:49

Hash do documento original (SHA256): c36c0f1ef0884b9e08bb3036ee0cbdf360bf224dd14b5b2b2eb695c5ecf0ed75



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

Assinado 	Assinatura
TIAGO DOS SANTOS GOMES Data e hora da assinatura: 21 Fevereiro 2025, 15:50:22 Token: 35739605-4976-4c66-9c47-c5c7028618be	 Tiago dos Santos Gomes

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5582999358020

E-mail: tdossantoslicitacao@gmail.com

CPF: 077.114.274-92

IP: 187.19.163.45

Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_3_1 like Mac OS X)

AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.3 Mobile/15E148

Safari/604.1

Assinado 	Assinatura
ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA Data e hora da assinatura: 21 Fevereiro 2025, 15:49:59 Token: 1e9141c0-ffca-49f9-be19-342edfc08126	 Ana Cássia Araújo da Silva
Pontos de autenticação: Telefone: + 5582999175988 E-mail: ana_cassia0@hotmail.com CPF: 040.690.764-17	Localização aproximada: -9.407743, -36.629872 IP: 179.0.33.44 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/133.0.0.0 Safari/537.36 Edg/133.0.0.0

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 149fd072-0de0-4e81-89c4-ae14908422d0, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 149fd072-0de0-4e81-89c4-ae14908422d0. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.